Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 493.925 - PR (2019/0046169-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	VANESSA SILOTTI E OUTRO
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO NEIVA DE MACEDO FILHO - PR026103
		VANESSA SILOTTI - PR065012
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	:	REINALDO GABARDO (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de REINALDO GABARDO, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que denegou o *writ* de origem.

O paciente foi preso preventivamente pela prática do crime tipificado no art. 157 do Código Penal.

Os impetrantes argumentam a existência de constrangimento ilegal, haja vista não existirem indícios suficientes da prática de qualquer crime, bem como por ter sido utilizada fundamentação inidônea para decretar a prisão. Assim, requerem a concessão do *habeas corpus*, para a revogação da custódia.

Entretanto, conforme informações de fls. 150 e 158-159, verifica-se a superveniência da revogação da prisão preventiva em 26/2/2019, o que encerra a discussão proposta.

Ante o exposto, julgo prejudicado o *habeas corpus.*

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator